

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2023-9

Data de publicação 06/10/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 28/2023/PL de 21/09/2023

Designação do Aviso

Capacitação de parceiros da economia social do Conselho Nacional da Economia Social (CNES)

Finalidades e objetivos

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação Capacitação de parceiros da economia social do Conselho Nacional da Economia Social (CNES) prevista no Texto do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (doravante designado PESSOAS 2030), aprovado pela Decisão da Comissão C (2022)8753 - CCI 2021PT05SFPR001, de 25 de novembro de 2022 (adiante designado, "Texto integral do PDQI"), que visa reforçar a capacitação institucional dos parceiros da economia social com assento no CNES, de forma a melhorar a sua capacidade de atuação e resposta junto das entidades da economia social.

São objetivos a promover no âmbito da presente tipologia de operação designadamente:

- a) Apoiar a realização de ações destinadas a promover a capacitação institucional das organizações da economia social membros do CNES, na área da inovação e do empreendedorismo social, potenciando as boas práticas a nível nacional e internacional;
- b) Criar plataformas web que permitam a gestão e partilha de dados das organizações da economia social membros do CNES;
- c) Reforçar a capacidade institucional, promovendo um trabalho em rede, a nível nacional e europeu, promovendo análises, estudos e boas práticas;
- d) Implementar soluções inovadoras no âmbito da economia social que visem uma melhor gestão e sustentabilidade das organizações.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030			
Prioridade do Programa	4D. Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social			
Objetivos específicos	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos			
Tipologia de intervenção	Capacitação de parceiros da economia social			
Tipologia de operação	Capacitação de parceiros da economia social do Conselho Nacional da Economia Social (CNES)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	2.600.000,00€	85%	458.823,53€	OE
Dotação Global	3.058.823,53€	100%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica

Nos termos do disposto no texto do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI), aprovado pela Decisão da Comissão Europeia C (2022)8753, de 25 de novembro de 2022, no âmbito da presente TO está previsto o apoio em todas as regiões do Continente, incluindo Lisboa e Algarve, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
- Sim.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

No âmbito da presente TO são elegíveis, nomeadamente, as seguintes ações/atividades de diagnóstico, elaboração, implementação, monitorização, divulgação e avaliação de respostas dinamizadas pelas organizações da economia social membros do CNES em prol do reforço desse setor, nomeadamente as seguintes:

- Criação de gabinetes de apoio à economia social com polos de atendimentos;
- Desenvolvimento de bases de dados, nomeadamente em formato aberto, com vista à utilização e reutilização dos dados para simulação, modelação de comportamentos e cenarização, e com recurso a tecnologia web que permita a interoperabilidade e a partilha de acesso a informação sobre a economia social;
- Capacitação e sensibilização tendo em vista melhorar a capacidade de intervenção dos parceiros da economia social, nomeadamente, nos domínios da informação e sobre mecanismos de participação e negociação no âmbito das políticas sociais;
- Promoção do trabalho em rede, a nível nacional e europeu;
- Promoção da troca de experiências e a divulgação de boas práticas na economia social;
- Promoção do desenvolvimento, inovação e empreendedorismo associado às novas tecnologias.
- Outras iniciativas que contribuam para o reforço da capacidade de atuação e resposta dos parceiros junto das entidades da economia social

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiários elegíveis no âmbito da presente tipologia de operação as organizações da economia social membros do CNES, conforme definido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2010, de 4 de agosto, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2012, de 7 de dezembro e pela Portaria n.º 185/2021, de 6 de setembro, aplicando-se-lhe as devidas adaptações e alterações normativas que venham a ser introduzidas.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, garantindo que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no Artigo 16.º do mesmo diploma.

Para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º, o beneficiário deve declarar uma situação económico-financeira equilibrada e capacidade económico-financeira para garantir o financiamento da operação.

O beneficiário está obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder no âmbito da presente secção revestem a natureza de subvenção, assumindo a forma de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A taxa de financiamento é de 100%, comparticipada em 85% pelo FSE+ e 15% pelo Orçamento de Estado.

No âmbito do presente Aviso não são aprovadas operações com custo total inferior ou igual a 200.000 EUR.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

As operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

A presente tipologia tem como objetivo contribuir para o reforço da capacitação dos membros do CNES, pelo que o apoio concedido não confere nenhuma vantagem suscetível de afetar trocas comerciais, nem falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Formas de apoio

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa
 - Nacional
 - Data da decisão
 - Deliberação CIC n.º

- | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | | |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Custos com Pessoal	Remunerações com pessoal interno
	Remunerações com pessoal externo
	Outros custos com pessoal afeto à operação
Aquisição de serviços	
Aquisição de bens e equipamentos	
Rendas, alugueres e amortizações	
Encargos gerais	

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas de acordo com os limites definidos por cada categoria:

1. Encargos com pessoal afeto à operação
 - 1.1 Pessoal interno

Despesas com remunerações e outros encargos com alojamento, alimentação e transporte de pessoal dirigente, técnico, administrativo e outro pessoal, desde que declaradas através de uma taxa de imputação, calculada na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação e que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Correspondam à remuneração a que este pessoal tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, a qual integra a remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis que integrem a remuneração, desde que refletidas na contabilidade da entidade patronal;
- b) Não excedam o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, aferido nos termos do ponto anterior, cujo valor não integra, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação, salvo se as remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento;
- c) Tratando-se de remunerações relativas a horas de trabalho prestadas fora do período normal de trabalho, nomeadamente a título de trabalho extraordinário, seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios;

1.2 Pessoal Externo

São elegíveis os honorários pagos a título de prestação de serviços, bem como outros encargos com alimentação, deslocações, alojamento e transporte, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado.

1.3 Alimentação, alojamento e transporte

As despesas com alimentação, alojamento e transporte do pessoal interno e externo, incluindo as ajudas de custo, quando a elas houver lugar, devidamente comprovadas e desde que obedeçam às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.

São ainda elegíveis as despesas com alimentação, alojamento e transporte do pessoal afeto às atividades que integram a operação aprovada suportadas diretamente pelo próprio beneficiário, que não constituam um abono de ajuda de custo, desde que sejam observados os limites de elegibilidade máximos citados no parágrafo anterior.

Podem ser elegíveis as despesas com alimentação, alojamento e transporte, quando devidas, aos intervenientes/participantes nas atividades apoiadas, nomeadamente aos colaboradores das congéneres ou associadas, devendo para o efeito ser assegurados mecanismos que impeçam uma eventual duplicação de apoios a estes participantes, mediante troca de informação adequada com as respetivas entidades patronais. Neste contexto, as despesas devem ser enquadradas na categoria de custos “Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços”, podendo ser atribuídas em espécie ou sob a forma de abonos, aplicando-se as regras e limites máximos elegíveis já referidos.

2 Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações

São elegíveis as despesas com a aquisição de serviços e aquisição de bens e equipamentos relativos, nomeadamente, elaboração e (re)produção de estudos, diagnósticos, despesas com divulgação, participação e organização de eventos inerentes à concretização dos objetivos definidos para as atividades, aquisição e aluguer de bens móveis, equipamentos e

software, produção de conteúdos digitais, despesas relacionadas com a utilização de plataformas e aquisição de serviços técnicos especializados.

Os bens, equipamentos e software adquiridos no âmbito da operação não podem ser objeto de alienação ou aluguer durante todo o seu período de vida útil, devendo o beneficiário promover a sua utilização nas demais operações que venham a ser subsequentemente financiadas por fundos públicos, sem qualquer encargo para essas operações.

3 Encargos com rendas, alugueres e depreciações relacionadas com o aluguer ou amortização dos equipamentos e instalações afetos à operação

Nos contratos de locação e de aluguer de longa duração aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

4 Encargos gerais

São elegíveis as despesas de funcionamento necessárias ao arranque, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros e despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações.

Despesas Não Elegíveis:

Para além das despesas não elegíveis previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, não são ainda apoiadas no âmbito do FSE+ as despesas decorrentes de:

- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;
- Aquisição de bens imóveis e aquisição de viaturas.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

As entidades podem apresentar reembolsos com o mínimo de três meses de reporte de execução física e financeira.

Nas operações com duração superior a um ano os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação. Quando o beneficiário apresente um pedido de reembolso com um período de reporte inferior a 12 meses, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior, o prazo é contado a partir da data de reporte desse pedido de reembolso.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação, nomeadamente europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

Para efeitos do ponto anterior deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030	
Tipologia de intervenção	Capacitação de parceiros da economia social	
Tipologia de operação	Capacitação de parceiros da economia social do Conselho Nacional da Economia Social (CNES)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO002	Atividades concluídas	Nº
Descrição	Número de atividades concluídas propostas e aprovadas em candidatura (ind1)	
Método de cálculo	Somatório das atividades concluídas	

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030	
Tipologia de intervenção	Capacitação de parceiros da economia social	
Tipologia de operação	Capacitação de parceiros da economia social do Conselho Nacional da Economia Social (CNES)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR004	Associados inquiridos que reconhecem a melhoria do desempenho dos parceiros CNES	%
Descrição	% de Associados inquiridos que reconhecem a melhoria do desempenho dos parceiros CNES (ind2)	
Método de cálculo	N.º de associados inquiridos que reconhecem a melhoria do desempenho do parceiro/N.º de associados inquiridos. (1)	

⁽¹⁾ O N.º de associados inquiridos, com inquérito considerado válido, deve corresponder no mínimo a 30% dos associados efetivos do parceiro CNES.

Consequências do incumprimento dos indicadores

O apuramento da meta para o indicador de resultado realiza-se através da inquirição dos associados, consubstanciado num relatório de avaliação da operação, sendo a sua realização da responsabilidade do beneficiário, com recurso obrigatório a uma entidade externa independente. A elaboração do referido relatório, que divulga os resultados das metas alcançadas e previamente contratualizadas, representa uma despesa elegível no âmbito do projeto.

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80 %, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até ao máximo de 5 %.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2) / 2

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não Aplicável

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Legislação aplicável:

- Regulamentos comunitários:
 - Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
 - Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+).
- Legislação nacional: Normas específicas aplicáveis

Entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Onde se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Como se apresentam

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura
> Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”,
- 3 uma valoração “Suficiente”,
- 2 uma valoração “Insuficiente”,
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3 pontos sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

Quais são os critérios de priorização

Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será assegurado através da maior pontuação atribuída ao critério 1 - Adequação à Estratégia.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	09/10/2023
Fecho	13/12/2023

Decisão sobre as candidaturas

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do n.º 1 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação da decisão final sobre a sua candidatura às entidades que se candidataram, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, o qual deve ser devolvido no prazo máximo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- no site do Programa
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada, devendo a mesma ser sempre posterior à data de apresentação da candidatura.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível. Devem constar obrigatoriamente do processo, todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação financiada, incluindo os respetivos contratos celebrados

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo incluir, pelo menos, a seguinte documentação, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação:

- Programa das atividades e respetivos cronogramas (por exemplo o Plano de Melhoria);
- Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;
- Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento da operação;
- Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação da ação e as metodologias e instrumentos utilizados, bem como as evidências das ações elegíveis ao abrigo da metodologia de financiamento prevista no Anexo IV;
- Outros documentos que permitam demonstrar a evidência fáctica da realização das atividades, nomeadamente declaração de afetação, quando aplicável e horário de trabalho;
- Os elementos que evidenciem os resultados fixados nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
- Originais, quando aplicável, e ou outras evidências da publicidade e informação produzida para a divulgação das operações;

- h) Identificação da equipa técnica afeta à operação e respetivo despacho de nomeação, com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e da operação, com o respetivo registo horário, quando aplicável;
- i) Declarações de ausência de conflitos de interesses e outra documentação comprovativa da salvaguarda de conflitos de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com fornecedores ou prestadores de serviços.

Processo contabilístico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- a) Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;
- c) No caso de custos comuns, identificar, para cada operação, a chave de imputação e os seus pressupostos;
- d) Elaborar e submeter à autoridade de gestão a listagem de todas as despesas pagas por rubrica dos pedidos de reembolso e de saldo final;

Os beneficiários ficam obrigados a submeter à apreciação e validação por um contabilista certificado (CC) ou revisor oficial de contas (ROC) os pedidos de reembolso e a prestação final de contas, devendo o CC ou o ROC atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

As despesas relativas à aquisição de bens e serviços, apenas podem ser justificadas através de fatura ou documentos equivalentes fiscalmente aceites, sendo o seu pagamento evidenciado pelo respetivo recibo e ou movimento financeiro.

As faturas, os recibos ou os documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como os documentos de suporte à imputação de custos comuns, devem identificar claramente o respetivo bem ou serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado à operação.

Redução ou Revogação do Financiamento

Para além dos fundamentos previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, constituem fundamentos suscetíveis de determinar a adoção de decisão de redução do financiamento:

- a) A imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação ou não justificadas através de faturas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como de despesas não relevadas na contabilidade;
- b) O incumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura, em consequência da aplicação dos mecanismos de penalização previstos no presente Aviso;
- c) O incumprimento dos normativos nacionais e comunitários em matéria de contratação pública, quando aplicável;

Para além dos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, constituem fundamentos suscetíveis de determinar a adoção de decisão de revogação do financiamento:

- a) A não apresentação dos pedidos de reembolso e do pedido de pagamento de saldo final nos prazos fixados no presente Aviso, salvo nos casos em que a fundamentação invocada para este incumprimento venha a ser aceite pela autoridade de gestão;
- b) Existência de salários de trabalhadores em atraso.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 encontram-se disponíveis:

- o O presente AAC;
- o Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- o Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- o Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente AAC aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A Comissão Diretiva do PESSOAS 2030

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no separador “documentos”:

- Memória descritiva que fundamente a candidatura e a relevância das atividades candidatadas, bem como toda a informação relevante para a análise e fundamentação dos critérios de seleção;
- Orçamento justificativo do montante solicitado;
- Outra documentação considerada relevante pelo beneficiário para sustentar e fundamentar a candidatura;
- Declaração de compromisso de honra, nos termos da minuta em anexo A-3.

2. Critérios de seleção

Critérios*	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas e/ou Programas distintos
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos
4. Qualidade da Operação	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	
1.1. Contributo da operação para o desenvolvimento de competências que visem promover e valorizar a economia social, nomeadamente através da adoção de soluções de carácter inovador	10% - 25%
2. Impacto	
2.1. Contributo para a prática de parcerias e do trabalho em rede, incluindo as redes dinamizadas no âmbito dos Fundos Estruturais	20% - 50%
3. Capacidade de execução	
3.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	10%-25%
4. Qualidade da Operação	
4.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	20%-30%
4.2. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação	
4.3. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação	
4.4. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

Tipologia de Operação

Capacitação de parceiros da economia social do Conselho Nacional da Economia Social (CNES)

Matriz de Análise Concurso

Entidade: _____

NIF: _____

Total
0,000

Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação		
1. Adequação à Estratégia		25%	0,000		
1.1	<p>Contributo da operação para o desenvolvimento de competências que visem promover e valorizar a economia social, nomeadamente através da adoção de soluções de carácter inovador</p> <p>A escala de apreciação é aplicada tendo em conta as atividades apresentadas que visem promover e valorizar a economia social através da adoção de soluções de carácter inovador.</p> <p>Muito bom (5): Quando a operação se centra globalmente na implementação de atividades que contribuam diretamente para melhorar a gestão interna das organizações da economia social, designadamente através da implementação de novas metodologias, nomeadamente através da adoção de soluções de carácter inovador.</p> <p>Bom (4): Quando a operação se centra globalmente na implementação de atividades que contribuam diretamente para melhorar a gestão interna das organizações da economia social, designadamente através da implementação de novas metodologias.</p> <p>Suficiente (3): Quando a operação se centra globalmente em atividades de natureza prospetiva ou de diagnóstico, assim como em atividades que incidam fundamentalmente na troca de experiências e divulgação de boas práticas. Considera-se que aqui é verificada uma menor incidência na adoção de novas metodologias.</p> <p>Insuficiente (2): Quando a operação não revela uma explicitação clara das iniciativas que contribuem para a melhoria dos processos de gestão adaptados à economia social, ou quando a operação integra atividades cuja fundamentação se revele insuficiente no contributo desta dimensão.</p> <p>Muito Insuficiente (1): A operação não apresenta iniciativas que contribuem para a melhoria dos processos de gestão adaptados à economia social.</p> <p>Nulo (0): não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p>	25%	0,000		
	2. Impacto		25%	0,000	
	2.1	<p>Contributo para a prática de parcerias e do trabalho em rede, incluindo as redes apoiadas pelos Fundos Estruturais</p> <p>O presente critério procura avaliar o contributo da Operação, das atividades desenvolvidas pelas organizações da economia social membros do CNES, ao nível da prática de parcerias e trabalho em rede entre as entidades associadas e/ou outras organizações parceiras, a nível nacional e/ou europeu, incluindo as redes apoiadas pelos Fundos Estruturais, nomeadamente, através da promoção de análises, estudos e boas práticas.</p> <p>Muito bom (5): quando é demonstrado de forma robusta o contributo da operação (todas as atividades que constituem a Operação contribuem) para a prática de parcerias e do trabalho em rede, visando o reforço das suas capacidades de cooperação nacional e/ou europeia, através do envolvimento recíproco e participativo dos diversos membros.</p> <p>Bom (4): quando é possível aferir o contributo da operação para a prática de parcerias e do trabalho em rede, visando o reforço das suas capacidades de cooperação nacional e/ou europeia, através do envolvimento recíproco e participativo dos diversos membros.</p> <p>Suficiente (3): quando não existe uma explicitação clara das iniciativas conjuntas desenvolvidas com outros parceiros ou dos trabalhos em rede com organismos nacionais e/ou europeus</p> <p>Insuficiente (2): quando é possível aferir o contributo da operação apenas para a prática de parcerias não se verificando contributo para o desenvolvimento de trabalho em rede e vice versa.</p> <p>Muito Insuficiente (1): quando não existe a prática de parcerias e do trabalho em rede</p> <p>Nulo (0): não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p>	25%	0,000	
		3. Capacidade de execução		20%	0,000
		3.1	<p>Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas</p> <p>Apreciação da informação apresentada (critérios de seleção, memória descritiva ou atividades) sobre a adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas. Sendo que a escala de apreciação a aplicar terá em conta o resumo curricular dos recursos humanos afetos à Operação, apresentado na memória descritiva e/ou outro documento anexo à candidatura.</p> <p>Muito bom (5): Apresenta meios físicos, tecnológicos e humanos (equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com experiência superior a 5 anos em projetos e iniciativas similares) muito adequados às ações propostas</p> <p>Bom (4): Apresenta meios físicos, tecnológicos e humanos (a equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com experiência superior a 3 anos em projetos e iniciativas) adequados às ações propostas.</p> <p>Suficiente (3): Apresenta meios físicos e humanos (a equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com experiência superior a 2 anos em projetos e iniciativas similares) adequados, porém apresenta meios tecnológicos escassos pouco adequados às ações propostas.</p> <p>Insuficiente (2): Apresenta meios físicos, tecnológicos e humanos (a equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com experiência superior a 1 ano em projetos e iniciativas similares) pouco adequados às ações propostas.</p> <p>Muito Insuficiente (1): Os meios físicos, tecnológicos e humanos (a equipa nomeada para o projeto não inclui pelo menos 1 pessoa com experiência em projetos e iniciativas similares) apresentados não são adequados às ações propostas.</p> <p>Nulo (0): não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p>	20%	0,000

4. Qualidade		30%	0,000			
4.1	<p>Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados</p> <p>Apreciação qualitativa, através da análise da memória descritiva, da coerência e adequação da operação e atividades apresentadas face ao diagnóstico de necessidades e objetivos visados</p> <p>Muito bom (5): Verifica-se que a operação e as atividades que a compõem, bem como o plano de trabalho, são coerentes e encontram-se muito adequadas ao diagnóstico de necessidades e objetivos visados.</p> <p>Bom (4): Verifica-se que a operação e as atividades que a compõem, bem como o plano de trabalho, são coerentes e encontram-se adequadas ao diagnóstico de necessidades e objetivos visados.</p> <p>Suficiente (3): Verifica-se que a operação e as atividades que a compõem, bem como o plano de trabalho, são coerentes e encontram-se pouco adequadas ao diagnóstico de necessidades e objetivos visados.</p> <p>Insuficiente (2): Verifica-se que a operação e as atividades que a compõem, bem como o plano de trabalho, são coerentes e encontram-se adequadas ao diagnóstico de necessidades porém com pouca aderência aos objetivos da tipologia da Operação.</p> <p>Muito Insuficiente (1): Verifica-se ausência total de alinhamento do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e objetivos visados.</p> <p>Nulo (0): não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p>	10%	0,000			
	4.2	<p>Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação</p> <p>A escala de apreciação é aplicada tendo em conta o fundamento apresentado pela entidade beneficiária anexo à candidatura</p> <p>Muito bom (5): Está previsto existirem mecanismos permanentes de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da Operação</p> <p>Bom (4): Está previsto existirem mecanismos regulares de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da Operação</p> <p>Suficiente (3): Está previsto existirem mecanismos portuais de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da Operação</p> <p>Insuficiente (2): A entidade afirma que não existir mecanismos mas a fundamentação apresentada não permite aferir qual o método de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da Operação</p> <p>Muito Insuficiente (1): Não estão previstos mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da Operação</p> <p>Nulo (0): não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p>	10%	0,000		
		4.3	<p>Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p> <p>Muito bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Nulo (0): não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p>	5%	0,000	
			4.4	<p>Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do "não prejudicar significativamente" por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p> <p>Muito bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>Nulo (0): não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p>	5%	0,000

3. Minuta da declaração de compromisso de honra

– DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO –

Código do Aviso: PESSOAS-2023-

Código Universal de Operação n.º:

NIF/Entidade:

Na sequência da submissão da candidatura com o código universal identificado em epígrafe, e para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, declara-se, sob compromisso de honra, e em complemento à declaração de compromisso apresentada nessa sede, que o beneficiário:

- ✓ detém conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- ✓ não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03;
- ✓ não se encontra em processo de insolvência;
- ✓ possuiu recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- ✓ apresenta uma situação económico financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação;
- ✓ encontra-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade.

Mais se declara que o beneficiário:

- ✓ assegura reunir os requisitos de elegibilidade previstos no citado artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, desde a data da apresentação da candidatura até à data de conclusão da respetiva operação;
- ✓ não tem salários em atraso à data da apresentação da candidatura e até à data de conclusão da respetiva operação;
- ✓ apresenta a seguinte situação em matéria de contratação pública, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos (CCP) republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação:
 - Está abrangida pela legislação nacional relativa à contratação pública, sendo entidade adjudicante nos termos do n.º 1 do art.º 2.º do CCP.
 - Está abrangida pela legislação nacional relativa à contratação pública, sendo entidade adjudicante nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do CCP.
 - Não está abrangida pela legislação nacional relativa à contratação pública, não sendo entidade adjudicante.

Escolha uma das opções

Data: _____

O(s) representante(s) legal(ais) do beneficiário¹,

Identificação:

Assinatura:

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deve ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto selo branco sobre a assinatura. **Ou, em alternativa**, enviar a declaração em formato digital com a devida assinatura digital, nos termos legais, acompanhado de Certidão Permanente (no caso de entidades privadas) e/ou evidência de quem assina, despacho de nomeação publicado em Diário da República (no caso de entidades públicas).

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo a tratamento de dados pessoais.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Modelo de Governação)
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMP, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Portarias que aprovam a regulamentação específica de aplicação dos Fundos Europeus dos programas (Regulamentos Específicos aplicáveis a aprovar)
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.